LEI Nº. 5.406, DE 07 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a proibição de vilipêndio a dogmas e crenças da religião cristã por meio de sátira, ridicularização e menosprezo em eventos, desfiles carnavalescos, espetáculos, passeatas e manifestações no Município de Arapongas e dá outras providências

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48, § 7°, da Lei Orgânica do Município de Arapongas, e pelo Art. 188, § 3°, da Resolução n° 204/1991 – Regimento Interno -, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o vilipêndio a dogmas e crenças da religião cristã por meio de sátira, ridicularização e menosprezo em atos isolados ou coletivos, incluindo eventos, desfiles carnavalescos, espetáculos, passeatas e marchas promovidas por ONGs, associações, agremiações, partidos políticos e fundações no âmbito do Município de Arapongas.

Parágrafo único. Considera-se vilipêndio a utilização de objetos religiosos de forma desrespeitosa, incitação ao ódio contra cristãos e vandalismo contra símbolos e monumentos cristãos.

Art. 2º Fica vedada a concessão de verbas públicas para eventos que pratiquem atos descritos no artigo 1º, incluindo desfiles, manifestações e espetáculos que promovam a intolerância religiosa.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei conforme necessário, definindo diretrizes para sua implementação e fiscalização.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 07 de maio de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCIO ANTONIO NICKENIG
Data: 09/05/2025 09:57:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marcio Antonio Nickenig
Presidente